

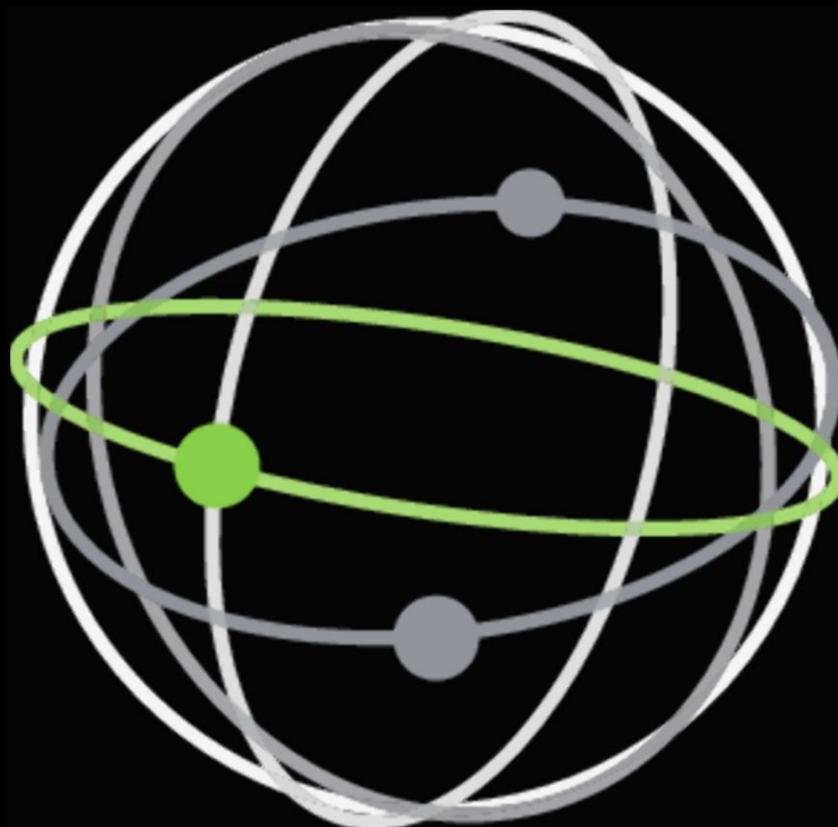
CTSU

Sociedade de Advogados

Member of Deloitte Legal network

COVID-19 Legal Insights

22 de junho de 2020



COVID-19

Legal Insights nº 39

Decreto-Lei n.º 27-B/2020

Medidas excepcionais e temporárias
de proteção dos postos de trabalho

O Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, veio prorrogar o apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em situação de crise empresarial e criar outras medidas de proteção ao emprego, no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social.

O presente decreto-lei prevê:

- a) A prorrogação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial;
- b) A criação de um complemento de estabilização para os trabalhadores com retribuição base igual ou inferior a duas vezes a retribuição mínima mensal garantida (1.270,00 €);
- c) A criação de um incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial.

Apoio extraordinário

As empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, apenas podem apresentar os respetivos requerimentos iniciais até 30 de junho de 2020, podendo nesse caso prorrogar mensalmente a aplicação da medida até ao máximo de três meses.

As empresas e estabelecimentos que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações por determinação legislativa ou administrativa, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, podem aceder ou manter o direito ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, enquanto se mantiver esse dever.

As empresas que tenham recorrido ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial e que tenham atingido o limite de 3 renovações podem beneficiar da prorrogação desse apoio até 31 de julho de 2020.

Complemento de estabilização

Os trabalhadores cuja remuneração base em fevereiro de 2020 tenha sido igual ou inferior a 1.270,00 € e que, entre os meses de abril e junho, tenham estado abrangidos pelo menos um mês civil completo pelo apoio à manutenção do contrato de trabalho, em qualquer das modalidades, têm direito a um complemento de estabilização.

O complemento tem por limite mínimo o valor de 100,00 € e por limite máximo o montante de 351,00 € e será pago no mês de julho de 2020.

O apoio a que se refere o presente artigo será pago pela Segurança Social e deferido de forma automática e oficiosa.

Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial

Os empregadores que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de

formação, previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, têm direito a um incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, numa das seguintes modalidades:

a) Apoio no valor de 635,00 € por trabalhador abrangido pelas medidas acima referidas, pago de uma só vez; ou

b) Apoio no valor de 1.270,00 € por trabalhador abrangido pelas medidas acima referidas, pago de forma faseada ao longo de seis meses. A esta modalidade de apoio acresce o direito a dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos pelo plano extraordinário de formação ou pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na redação conferida pelo presente decreto-lei.

Quando haja criação líquida de emprego, através da celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos três meses subsequentes ao final da concessão do apoio (de 1.270,00 €), a entidade empregadora tem direito a dois meses de isenção total do pagamento de contribuições para a Segurança Social.

Deveres do empregador

Os empregadores que beneficiem do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial não podem fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos.

Durante o período de concessão do incentivo, o empregador deve manter comprovadamente as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Cumulação e sequencialidade de apoios

O empregador não pode beneficiar simultaneamente dos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na redação conferida pelo presente decreto-lei, e do apoio à retoma progressiva previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.

No entanto, o empregador que recorra ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na redação conferida pelo presente decreto-lei, pode, findo aquele apoio, recorrer ao apoio à retoma progressiva previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.

O empregador que recorra ao incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial previsto no presente decreto-lei não pode aceder ao apoio à retoma progressiva previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.

O novo mecanismo de apoio à retoma progressiva, vai ser regulado em diploma próprio, cuja entrada em vigor ocorrerá no mês de agosto.

O presente Decreto-Lei entrou em vigor no dia 20 de junho de 2020 e produz efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Para aceder ao texto integral do Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, por favor clique na seguinte hiperligação:

<https://dre.pt/application/file/a/136260642>

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt.

A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de caráter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.